

LEI MUNICIPAL N. 1.154/2010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte dos estudantes do Município de Faxinalzinho – RS., que estiverem freqüentando o Ensino Técnico Agrícola, nas Escolas da Região do Alto Uruguai, até o valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), dos custos referente ao transporte mês, para cada aluno;

Art.2º - O auxílio será a contar do mês de março/2010 até o mês de dezembro/2010, inclusive, que deverá ser repassado aos estudantes, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

Art.3º- Os estudantes que estiverem sendo beneficiados com o auxílio deverão apresentar mensalmente a declaração dos custos do transporte, com comprovantes, bem como declaração da escola onde conste o nome do estudante, o nome do curso e comprovante de freqüência, sob pena de não recebimento.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03- TRANS. UNIVERSITARIO
07031236400502080-MANUT. DO TRANSP. UNIVERSITÁRIO
339039000000 – Transporte Escolar

Art. 5º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de fevereiro de 2010.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração